

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE Pró Reitoria de Gestão de Pessoas -PROGEP	<b>REQUERIMENTO AUXÍLIO FUNERAL</b>
--	---

Solicito **pagamento do Auxílio Funeral**, em conformidade com a Lei nº 8.112/90, pelo óbito do Ex-servidor abaixo identificado:

### 1. Dados do Requerente

Nome completo*:			
CPF*:	Banco*:	Agência*:	Conta*:
Grau de Parentesco*: ( ) Cônjuge ( ) Companheira(o) ( ) Filho ( ) Outros			
Endereço residencial:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone residencial: ( )		Celular*: ( )	
E-mail*:			

\* preenchimento obrigatório

### 2. Dados do ex-servidor (a)

Nome completo*:	
Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):	
Matrícula SIAPE*:	CPF*:
Situação na data do óbito*: ( ) Ativo ( ) Inativo	

\* preenchimento obrigatório

### 3. Documentos a serem anexados a este requerimento

a) Cópia da Certidão de Óbito
b) Cópia da Certidão de Casamento, quando o requerente for o cônjuge
c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Requerente
d) Nota Fiscal das despesas em nome do requerente, quando solicitado por terceiro.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e data)

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

## Informações complementares

### **Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016)**

Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

### **Artigos 226, 227, 228 e 241 da Lei nº 8.112/90**

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior. Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

...

Art. 241. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual. Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.